



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

16 FEV. 2022

Germânia Stella Souza Vitória
Secretaria Legislativa

Contrato nº 19/2022

Dispensa de Licitação nº 09/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.685/0001-52, com sede administrativa na Avenida Brasília nº 374, Centro, Edéia-GO, neste ato, representada pelo Presidente – **DIOGO SOARES E SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI 2265466 – 2ª Via DGPC-GO, inscrito no CPF nº 786.680.931-34;

CONTRATADA: C E GOMES BARSI - JCD GOIAS PUBLICIDADE E JORNALISMO, inscrita no CNPJ n. 18.423.360/0001-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. Palmeiras QD 21 LT 08, n. 380, setor Central, Cesarina-GO, neste ato representado pelo empresário-proprietário **CLAUDIO EDUARDO GOMES BARSI**, brasileiro, empresário, portador da CI RG: 3193610 DGPC-GO e do CPF nº 797.913.521-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato de Prestação de Serviços vincula-se ao do Processo Administrativo de nº 0435.2022 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**, baseado no artigo 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, não configurando em hipótese algum vínculo trabalhista.

1.1. Contrato devidamente autorizado pela Portaria nº 59, de 15 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção fotográfica e divulgação dos trabalhos do Legislativo durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Edéia nas redes sociais, além da regulagem da sonorização dos Plenários, no período de fevereiro a dezembro de 2022, exceto o mês de julho, em função do recesso legislativo.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a importância total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

3.1. Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a fatura para que se proceda com a quitação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.1.2001.-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica, vigente para o exercício de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.

5. O prazo de duração do presente contrato é de **16 de fevereiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como, atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- II) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste Contrato;
- V) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades

6.2. Compete à CONTRATADA, além dos serviços constantes da Cláusula Segunda:

- I) Assumir o cumprimento das obrigações descritas neste contrato;
- II) Observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos serviços ora contratados, inclusive quando exigível exame e chancela, por parte da Câmara Municipal, do Corpo de Bombeiros, concessionárias de Serviços Públicos e demais entidades cuja autorização for exigida;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- III) Incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- IV) Obrigação de apresentar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer;
- V) Assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de leis, posturas e regulamentos;
- VI) Providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações aprovação, pelos órgãos competentes, dos serviços contratados;
- VII) Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas
- VIII) Dar ciência a CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar a execução dos serviços;
- IX) Apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado, a produção mensal e progressiva dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, de modo a se conhecer a perfeita situação do cronograma;
- X) Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato
- XI) Responsabilizar-se pela má-prestação dos serviços contratados;
- XII) Atender aos chamamentos da CONTRATANTE, prioritariamente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7. Fica estabelecida multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, que será suportado por qualquer das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Domingos
Júnior
8. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I) Pelo advento do seu termo, ou antes, mediante acordo entre as partes;
- II) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A extinção do contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento à CONTRATADA de nenhuma indenização, seja a que título for, ressalvadas as hipóteses legais.



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9. Este contrato atende ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.1. Os casos omissos serão decididos conforme o caso pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666, de 21/06/931.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10. Para dirigir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Edéia-GO, 16 de fevereiro de 2022.

Diogo Soares e Silva
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
Diogo Soares e Silva - Vereador Presidente

CONTRATADA

C E GOMES BARSI - JCD GOIAS PUBLICIDADE E JORNALISMO
Claudio Eduardo Gomes Barsi - Titular

TESTEMUNHAS:

Germana Stella
Germana Stella Souza Vitoria
CPF: 010.023.221-38

Adriane Mendes V. Gomes
CPF: 565.544.781-91

Página 4 de 5

Av. Elson Tavares de Freitas- FONE:3492-1168-Edéia-GO
E-mail: camaraedeia@hotmail.com

site: www.camaraedeia.go.gov.br